



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 39/2023

Processo Número: **6511/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 13:07:21

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

Ementa: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011, para assegurar a ampliação do tempo de comprovação de titulação pelos Agentes de Organização Escolar.





Projeto de Lei Complementar

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011, para assegurar a ampliação do tempo de comprovação de titulação pelos Agentes de Organização Escolar.

Artigo 1º - O artigo 7º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011, com a redação que foi conferida pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, fica alterado na seguinte conformidade:

Artigo 7º - Os servidores integrantes da classe de Agente de Organização Escolar que apresentarem as titulações mencionadas nas alíneas 'b', 'c', 'd' e 'e' do inciso III do artigo 26 desta lei complementar, serão reenquadrados nas faixas correspondentes, mediante simples requerimento, sem a necessidade de observância dos demais requisitos de promoção constantes do referido artigo.

Parágrafo único - O requerimento de reenquadramento de que trata o 'caput' deste artigo:

- 1 - deverá ser instruído com a cópia autenticada do certificado ou do diploma respectivo;
- 2 - poderá ser apresentado a contar de 90 (noventa) dias do início da vigência deste artigo;
- 3 - desde que cumpridos os requisitos estipulados neste artigo, produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente à sua apresentação." (NR)"

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura, em atendimento à demanda dos Agentes de Organização Escolar, busca retirar o prazo de comprovação das titulações para reenquadramento nas faixas dos cargos.

Isto se dá na medida em que, com a alteração da lei original, pela LC 1361/2021, ficou estabelecido um prazo limite de um ano para tanto, o que se encerra em 31/12/2022. Todavia, alteração legislativa posterior, com a LC 1374/2022, houve a retirada de exigências de especificidades de titulações, permitindo que outras formações garantissem o direito do servidor à promoção funcional.

Assim, é preciso que o prazo se estenda no tempo, para que os Agentes de Organização Escolar sejam incentivados a seguir se aprimorando e, também, tenham condições de comprovar as titulações para sua evolução na carreira.

Eis a justificativa para esta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003400300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:40

Checksum: **AE9F55D9C37096599FBE7F1D05E633E29A30096C78F90A8AC995F58AEF19E51D**

